



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11

17 de março de 2023.

APROVADO
EM 27/03/23

**“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 33 DA
LEI COMPLEMENTAR 01/2022 QUE
TRATA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E
CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA POR
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o § 3º do Artigo 33 da Lei Complementar 01 de 10 de março de 2020 nos seguintes termos:

Art. 33 – ...

I – ...

II – ...

III – ...

§ 1º - ...



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

§ 2º - ...

§ 3º - A concessão de gratificação pela participação em Comissões obedecerá aos seguintes critérios:

I – Agente de Compras do Município de Dores do Turvo, gratificação de 30% (trinta por cento);

II –Pregoeiro, gratificação de 30% (trinta por cento);

II –Membro ou Equipe de Apoio 15% (quinze por cento);

III – Para todos os Membros da Comissão de Avaliação de Bens 15% (dez por cento);

IV – Para todos os Membros da Comissão de Inquérito Administrativo e Sindicâncias 15% (dez por cento);

V – Para todos os Membros de Demais Comissões criadas em lei 15% (dez por cento);

V – Para fiscal de contratos 15% (quinze por cento);

VI – ...

§ 4º -

Art. 2º – Fica criado o Artigo 33-A na Lei Complementar nº 01 de 10 de março de 2020 nos seguintes termos:

Art. 33A – Aos servidores do quadro geral da Administração Municipal de Dores do Turvo, além dos direitos, vantagens e concessões que lhe são extensivos pela condição de servidor



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

público, fará jus à **“Gratificação Pela Formação Profissional”**, desde que a formação não seja pré-requisito para o exercício do cargo, a ser calculada uma única vez, sobre seu vencimento base, nos limites e condições a seguir:

I – Pós Graduação com no mínimo 360 horas 10% (dez por cento);

II – Mestrado 15% (quinze por cento);

III – Doutorado 20% (vinte por cento)

IV – Pós Doutorado 25% (vinte e cinco por cento)

§ 1º - Para comprovação da formação do profissional constante deste artigo somente serão aceitos cópia de “Certificado de Conclusão do Curso” devidamente autenticada ou cópia autenticada do “Atestado de Conclusão” acompanhada do histórico Escolar.

§ 2º - Para fazer jus a gratificação constante deste artigo a formação do servidor deverá ser em área afim ao cargo e também ser realizada em estabelecimento autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 3º - A **“Gratificação Pela Formação Profissional”** não será cumulativa.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, xx de março de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Com meus cordiais cumprimentos, envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“ALTERA OS TERMOS DO ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR 01/2022 QUE TRATA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA POR FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”**, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade readequar as gratificações constantes do artigo 33 da Lei Complementar nº 01 de 10 de março de 2020 que **“Dispõe Sobre a Atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e Dá Outras Providências”**.

Importante salientar que as mudanças trazidas pela Lei Federal 14.133¹, modificou a sistemática dos processos e procedimentos licitatórios, criando e alterando funções referentes à comissão de licitações.

¹ BRASIL. **Lei Federal nº 14.133**, de 01º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 16 março 2023.

APROVADO
EM 27/03/23
[Assinatura]

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

Neste sentido foi criada a função de agente de contratação e de fiscal de contratos, alterando também as responsabilidades dos membros de apoio e Pregoeiro na equipe de Pregão.

Neste sentido faz-se necessário readequar as situações previstas na Lei Complementar 01/2020 que tratam das gratificações pagas a servidores da extinta Comissão de Licitações e Pregoeiro, mantendo-se a valorização do servidor por trabalhos excepcionais realizados.

Outro fato de suma importância no presente Projeto de Lei Complementar é a criação de benefício para os servidores do quadro geral, com a gratificação por capacitação profissional, instigando e apoiando o crescimento profissional e as graduações adquiridas.

Salientamos que a gratificação por capacitação profissional já é paga aos professores, todavia os demais servidores de todos os setores também serão beneficiados e estimulados a melhorarem suas capacitações.

O Artigo 11, Inc. IV da Lei Complementar 01/2020², indica que a Administração Municipal deve integrar os objetivos

² DORES DO TURVO. **Lei Municipal Complementar nº 01**, de 10 de março de 2020. *Dispõe Sobre a Atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Geral da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo e Dá Outras Providências.*

Art. 11 – A Prefeitura de Dores do Turvo deverá instituir como atividade permanente, o treinamento e a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

...
IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Neste sentido a importante valorização do servidor com a gratificação por formação que ora se apresenta é mais uma medida efetiva da atual gestão na melhoria das condições dos servidores públicos, que se soma ao pagamento de piso a servidores da Educação e da Saúde, regulamentação dos pagamentos de insalubridade, recomposições de perdas inflacionárias e o principal destaque de que esta gestão jamais atrasou uma folha de pagamento, demonstrando seriedade, competência e valorização dos servidores públicos de Dores do Turvo.

Tratando de importante matéria, principalmente para valorização dos servidores do Município de Dores do Turvo e para a circulação de renda e divisas no Município, na certeza da aprovação pelos nobres Edis, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Dores do Turvo, 16 de março de 2.023.


Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo.